



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2022
CONTRATO N.º 039/2022**

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL (0XX31) 3894-1100 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

CONTRATADO

Razão Social: **FOCUS GESTAO AMBIENTAL LTDA**
Logradouro: RUA MAESTRO JOSE AUGUSTO SILVEIRA, Nº 169, BAIRRO: CENTRO
Cidade: PATROCINIO DO MURIAE/MG, CEP: 36.860-000
CNPJ: 15.472.825/0001-86– INSCRIÇÃO ESTADUAL: 00213085.00-30
TEL.: (32) 984770701 E-MAIL: romero.valente@gmail.com

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, brasileiro, residente e domiciliado em Araponga/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG 14936550, e do CPF n.º.077.267.376-46, residente e domiciliado nesta cidade e a CONTRATADA a Empresa **FOCUS GESTAO AMBIENTAL LTDA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Romero Valente Soares, brasileiro, Solteiro, portador(a) do CPF n° 328.741.896-34 e Cédula de Identidade n° M-2179800 SSP/MG, residente e domiciliado no município de na Rua Roldão Pimentel, 74, São Francisco no município de Muriaé/MG.

1.1. Resolvem em conformidade com o Processo Licitatório n°. 054/2022, modalidade Pregão Presencial n°. 016/2022, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 e n°. 10.520/2002, firmar o presente contrato visando a Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria na área ambiental, visando o acompanhamento e suporte de ações quanto ao manejo do fator de qualidade de Área de Preservação Ambiental - APA, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Araponga/MG.

1.2. **OBJETO**

1.3. **Cláusula Primeira.** Constitui objeto deste certame a Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria na área ambiental, visando o acompanhamento e suporte de ações quanto ao manejo do fator de qualidade de Área de Preservação Ambiental - APA, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Turismo, Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, tudo consoante Edital e seus anexos, ata de julgamento e ato homologatório.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	PERÍODO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PERMANENTE NO ATENDIMENTO DO FATOR DE QUALIDADE E PLANO DE MANEJO DA APA, COM A ORIENTAÇÃO AO GESTOR MUNICIPAL QUANTO À APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À APA, DENTRE OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO. Para fins de execução dos serviços, a empresa deverá realizar ao menos 01 (uma) visita mensal à sede do município, além de disponibilizar atendimento por meio de telefone fixo, móvel, E-mail e whatsapp, fóruns e vídeo conferência em horário comercial de segunda a sexta-feira, para sanar quaisquer dúvidas, informações e /ou esclarecimentos que si fizerem necessários por parte do município de Araponga, e ainda, manter Escritório próprio, destinado à execução de serviços necessários ao objeto licitado. Todas as despesas de deslocamento de pessoal técnico, diárias, alimentação, estadia, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários serão de inteira responsabilidade da empresa contratada. O serviço deverá ser prestado em estrita conformidade com este Edital e com as normas técnicas, notadamente para com os prazos legais.	serv.	12 MESES	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL DO PARTICIPANTE FOCUS GESTAO AMBIENTAL LTDA					R\$ 11.400,00

DOCUMENTOS E ANEXOS

Cláusula Segunda. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

VALOR

Cláusula Terceira. Dá-se ao presente instrumento o valor total de **R\$ 11.400,00(onze mil e quatrocentos reais)**.

FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente até o 10º (décimo dia útil) do mês seguinte aos serviços efetivamente prestados, mediante ainda a comprovação de que os serviços foram prestados a contento, bem como apresentação de nota de empenho, nota fiscal eletrônica e liquidação, de acordo com os serviços efetivamente contratados.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quinta. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, sob os n.º. 02.06.03.18.541.0017.2.705 MANUTENCAO E CONASERVACAO DA A. P. A – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 446.

PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Cláusula Sexta. O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses. Todavia, por se tratar de prestação de serviços de caráter continuado, o mesmo poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo. Havendo prorrogação, poderá ser aplicado o reajuste com base no INPC após 01 (um) ano da vigência do contrato.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

Cláusula Sétima. Tratando-se do item 01, o preço deverá ser cotado considerando a prestação dos serviços contínuos de assessoria, elaboração e acompanhamento permanente no atendimento do fator de qualidade e plano de manejo da APA, com a orientação ao gestor municipal quanto à aplicação dos recursos destinados à APA, dentre outros serviços necessários ao cumprimento do objeto.

Parágrafo Primeiro - Todos os custos de deslocamento de pessoal técnico, viagens, alimentação, diárias dentre outros, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, sem implicar qualquer custo adicional para a municipalidade.

Parágrafo Terceiro - A não prestação dos serviços no prazo e condições acima estipulado, acarretará a notificação da empresa para regularização dos serviços no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de rescisão unilateral do contrato, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

Cláusula Oitava. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Décima Primeira. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas, omissões, e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, ou serviço prestado que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

Cláusula Décima Segunda. Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

I – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

II – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

III – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

IV – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

V – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

VI – O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Terceira. Obriga-se o contratante:

- I – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.
- II – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Quarta. A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Quinta. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

Cláusula Décima Sexta. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

Cláusula Décima Sétima. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Oitava. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

Cláusula Décima Nona. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

Cláusula Décima Vigésima. Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

DO FORO

Cláusula Vigésima Primeira. Fica eleito o foro da Comarca de Ervália/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Cláusula Vigésima Segunda. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

Cláusula Vigésima Terceira. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

Cláusula Vigésima Quarta. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Araponga/MG, 28 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE ARAPONGA
CONTRATANTE

FOCUS GESTAO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 15.472.825/0001-86
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1ª- _____

2ª- _____